

**Das Disposições Transitórias**

Artigo 1.º - A Seção de Finanças da Divisão de Administração da Coordenadoria do Desenvolvimento Social fica transformada em Serviço de Finanças, com:

- I - Seção de Orçamento e Custos;
- I - Seção de Despesa.

Parágrafo único - O Serviço de Finanças de que trata o presente artigo exercerá as funções de órgão setorial e subsetorial no âmbito da Coordenadoria.

Artigo 2.º - A Divisão de Administração, além da unidade já definida no Sistema dos Transportes Internos Motorizados, e daquelas referidas no inciso V do artigo 4.º deste decreto, contará com:

- I - Seção de Pessoal;
- II - Seção de Material.

Artigo 3.º - Para implantação da organização estabelecida no presente decreto, o Secretário da Promoção Social:

I - redistribuirá cargos de Direção, Chefia e Encarregatura, existentes no Quadro de Pessoal da Secretaria e ainda não vinculados a órgãos criados por Lei ou Decreto;

II - designará, se for o caso, servidores para exercerem funções de Direção, Chefia e Encarregatura, para os quais não haja cargos disponíveis, Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

Carlos René Egg, Secretário da Promoção Social.

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS GERA N. 407-D**

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência Projeto de Decreto que organiza a Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário da Secretaria da Promoção Social.

Trata-se de Unidade Administrativa criada pelo Decreto n. 51.233, com a denominação de Coordenadoria do Desenvolvimento Social, que ora se altera a fim de melhor harmonizar o nome do órgão com seu campo de atuação. A Coordenadoria em questão tem sob sua responsabilidade as funções referentes ao atendimento social, através da mobilização dos recursos da comunidade.

Seu trabalho tem quatro objetivos importantes: a) descentralizar a operação dos trabalhos da Secretaria, em seu conjunto; b) unificar recursos públicos e privados destinados aos programas de trabalho da Pasta; c) superar as tradicionais formas paternalistas de atendimento, como filosofia de ação social; d) integrar os Governos Municipais nas diretrizes estabelecidas pelo Governo Estadual, a fim de que seja formada uma única frente para solucionar os problemas sociais.

É indispensável destacar a nova mentalidade nascente para assuntos relacionados com os problemas sociais. Sente-se claramente que as autoridades e lideranças locais começam a entender a questão da forma mais conveniente, principalmente porque passam a banir a idéia e as conseqüências do paternalismo inocuo.

Trata-se de aspecto fundamental, porque a atuação da Coordenadoria se faz através da participação de organismos locais, públicos ou particulares. A ação isolada do Governo no campo social fica a cargo da Coordenadoria dos Estabelecimentos Sociais do Estado.

Como instrumentos de atuação, a Coordenadoria do Desenvolvimento Comunitário utiliza, sobretudo, a assistência financeira, material e técnica de organismos públicos ou particulares. Com o emprego desses recursos, a Coordenadoria vem mobilizando notadamente os governos locais, através da criação de Consórcios Intermunicipais de Promoção Social.

A organização ora proposta, já delineada quando de sua criação, tem por base as Divisões Regionais de Promoção Social que permitem a maior aproximação da clientela atendida. A estruturação em bases territoriais é a que melhor se adapta às finalidades e à forma de atuação da Secretaria neste setor, pois permite a melhor detecção dos problemas de cada região e facilita os contatos entre os representantes das comunidades e os agentes do Poder Público Estadual.

Cuida o presente Projeto, especificamente, de instrumentalizar a Administração Superior da Coordenadoria e as Divisões Regionais, dotando-as das subunidades indispensáveis a seu pleno funcionamento. Paralelamente, são definidas, de forma mais clara e precisa, as atribuições da Coordenadoria e as competências do seu dirigente.

Nesta oportunidade renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e alta consideração.

Dilson Domingos Funaro, Secretário da Fazenda e Coordenador da Reforma Administrativa.

**DECRETO N. 52.587, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1970**

Dispõe sobre a reestruturação da Contadoria Geral do Estado

**Retificação**

Onde se lê: Artigo 2.º -

XX -

(CS-13.3) c) 3.ª Seção de Exame de Classificação Contábil de Documentos

XXIX -

(CS-40.2) b) 2.ª Seção de Exames e Classificação Contábil de Documentos

Leia-se: Artigo 2.º -

XX -

(CS-13.3) c) 3.ª Seção de Exame e Classificação Contábil de Documentos

XXIX -

(CS-40.2) b) 2.ª Seção de Exame e Classificação Contábil de Documentos

Onde se lê: Artigo 26 -

II - proceder a conciliações de saldos de contas do sistema orçamentário;

Leia-se: Artigo 26 -

II - proceder a conciliações de saldos das contas do sistema orçamentário;

**Disposições Transitórias**

Onde se lê: Artigo 1.º - A Contadoria Geral do Estado expedirá

os atos a partir de 1.º de janeiro de 1970.

Leia-se: Artigo 1.º - A Contadoria Geral do Estado expedirá os

atos a partir de 1.º de janeiro de 1971.

**DECRETO N. 52.611, DE 20 DE JANEIRO DE 1971**

Complementa a estrutura organizacional da Contadoria Geral do Estado e dá outras providências

**Retificação**

Onde se lê: Artigo 4.º -

nadas III - Diretor Técnico (Divisão - Nível I) de Contadorias Seccionais ... CD-10

Leia-se: Artigo 4.º -

nais III - Diretor Técnico (Divisão - Nível I) de Contadorias Seccionais ... CD-10

Onde se lê: Artigo 13 -

Leia-se: Artigo 13 -

V - prestar informes relativos à sua área de atuação.

Onde se lê: Artigo 14 -

contábeis; III - elaborar demonstrativos necessários à confecção de slips

Leia-se: Artigo 14 -

contábeis; III - elaborar demonstrativos necessários à confecção de slips

**DECRETO N. 52.612, DE 20 DE JANEIRO DE 1971**

Aprva a regulamentação do Decreto-lei n. 254, de 29 de maio de 1970, que dispõe sobre a utilização, no Serviço Público, de veículo pertencente a servidor e dá providências correlatas.

**Retificação**

Onde se lê:

DECRETO N. 52.612, DE 20 DE JANEIRO DE 1971

Leia-se:

DECRETO N. 52.612, DE 20 DE JANEIRO DE 1971

Regulamento do Decreto-lei n. 254, de 20 de maio de 1970, que autoriza

a utilização, no Serviço Público, de veículo pertencente a servidor da Administração Pública, Estadual, Centralizada e Autárquica.

Onde se lê:

Artigo 18 -

§ 1.º - Na Capital do Estado e em Sedes Regionais sera ... e acrescentando-o de 50% (cinquenta por cento), para compensar manobras, desvios de rota e ...

Leia-se:

Artigo 18 -

§ 1.º - Na Capital do Estado e em Sedes Regionais será ... e acrescentando-o de 50% (cinquenta por cento), para compensar manobras, desvios de rota e ...

Onde se lê:

Artigo 28 - Aos superiores hierárquicos, em todos os níveis, compete fiscalizar o cumprimento das disposições deste Regulamento, em consonância com as normas gerais que regem os transportes internos motorizados do Estado e, ...

Leia-se:

Artigo 28 - Aos superiores hierárquicos, em todos os níveis, compete fiscalizar o cumprimento das disposições deste Regulamento, em consonância com as normas gerais que regem os transportes internos motorizados do Estado e, ...

**DECRETO N. 52.613, DE 20 DE JANEIRO DE 1971**

Reestrutura o Departamento de Despesa de Pessoal do Estado

**Retificação**

Onde se lê:

Artigo 17 -

II -

d) examinar documento comprobatório de despesa e ...

Leia-se:

Artigo 17 -

II -

b) examinar documento comprobatório de despesa e ...

Onde se lê:

III - através da Seção de Contrôlo de Dados: a) receber, registrar e encaminhar expediente relativo a processamento de

Leia-se:

III - através da Seção de Contrôlo de Dados: a) receber, registrar e encaminhar expediente relativo a processamento de pagamento de pessoal;

**DECRETO N. 52.614, DE 20 DE JANEIRO DE 1971**

Reorganiza o Centro de Comunicações, do Conselho Estadual de Telecomunicações, e dá providências correlatas

**Retificação**

**Exposição de Motivos GERA N. 399-TP**

Onde se lê:

O Conselho Estadual de Telecomunicações, reestruturado ...

Face a essa circunstância, a vinculação ao Conselho Estadual de Telecomunicações, do Centro de Comunicações, criado pelo Decreto n. 49.061, de 13 de dezembro de 1970, ...

Leia-se:

O Conselho Estadual de Telecomunicações, reestruturado ...

Face a essa circunstância, a vinculação ao Conselho Estadual de Telecomunicações, do Centro de Comunicações, criado pelo Decreto n. 49.061, de 13 de dezembro de 1967, ...

**DECRETO N. 52.615, DE 20 DE JANEIRO DE 1971**

Altera o Decreto n. 52.531, de 17 de setembro de 1970

**Retificação**

Onde se lê:

Artigo 1.º - A letra "c", item "V", artigo 13 do Decreto n. 52.517, de 17 de setembro de 1970, ...

Leia-se:

Artigo 1.º - A letra "c", item "V", artigo 13 do Decreto n. 52.531, de 17 de setembro de 1970, ...

**DECRETO DE 26 DE JANEIRO DE 1971**

Dispõe sobre alteração de denominação e referências de cargos que especifica em autarquias da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do Decreto-Lei Complementar n. 17, de 3 de abril de 1970, e na forma permitida pelo § 2.º do artigo 26 do Decreto-Lei Complementar n. 7, de 6 de novembro de 1969,

**Decreta:**

Artigo 1.º - Ficam alteradas, na seguinte conformidade, as denominações e as referências dos cargos autárquicos adiante indicados:

I - do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica:

a) para Diretor Técnico (Divisão - Nível III), ref. CD-12 da PE-II, 1 (um) cargo de Engenheiro Chefe de Seção, ref. 23, da PE-II, cujo titular é Benoit Almeida Victorette;

b) para Assistente Técnico de Direção III, ref. CD-11 da PE-I, 2 (dois) cargos de Engenheiro, ref. 20 da PE-III, cujos titulares são Joel Mendes Rennó que tem integrada em seu patrimônio a vantagem pecuniária correspondente à Função Gratificada de Engenheiro Assistente, ref. IX, e Geraldo Queiroz Siqueira;

c) para Procurador Sub-Chefe, ref. CD-11 da PE-II, 1 (um) cargo de Advogado, ref. 20, da PE-III cujo titular é Cid Tomanik Pompeu;

d) para Assistente Técnico de Direção III, ref. CD-11 da PE-I, 1 (um) cargo de Chefe de Seção Técnica, ref. 23 da PE-II, cujo titular é Athayde Rosa;

II - do Quadro do Fomento Estadual de Saneamento Básico:

a) para Assistente Técnico de Direção III, ref. CD-11 da PE-I, 2 (dois) cargos de Engenheiro, ref. 20 da PE-III, cujos titulares são Paulo Soichi Nogami e Samuel Carlik;

b) para Diretor Técnico (Divisão - Nível III), ref. CD-12 da PE-II, 1 (um) cargo de Assistente Técnico de Direção II, ref. CD-10, da PE-I, cujo titular é Otacilio Alves Caldeira;

c) para Chefe de Seção (Administração), ref. 19, da PE-II, 1 (um) cargo de Escriturário (Nível II), ref. 14 da PE-III, cujo titular é Irene Galli;

III - do Quadro da Superintendência de Água e Esgotos da Capital:

a) para Assistente Técnico de Direção II, ref. CD-10, da PE-I, 2 (dois) cargos de Engenheiro Encarregado, ref. 22, da PE-II, cujos titulares são Luiz Augusto de Lima Pontes e Benedito Eduardo Barbosa Pereira;

b) para Assistente Técnico de Direção III, ref. CD-11 da PE-II, 1 (um) cargo de Chefe de Seção Técnica, ref. 23, da PE-II, cujo titular é Jorge Paulo Elias, cargo esse criado com a denominação de Advogado-Chefe (Relações Públicas) pelo Decreto 47.428, de 23 de dezembro de 1966 e destinado à Assessoria de Comunicações referida no Decreto 52.458, de 26 de maio de 1970.

Artigo 2.º - Fica ressalvada a situação pessoal dos atuais ocupantes efetivos de cargos que, por este Decreto, tiveram seus cargos transformados em cargos de provimento em comissão.

Artigo 3.º - Os títulos dos servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelos Superintendentes do Fomento Estadual de Saneamento Básico, da Superintendência de Água e Esgotos da Capital e Diretor Geral do Departamento de Águas e Energia Elétrica.

Artigo 4.º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das verbas próprias dos orçamentos do DAEE, FESB e SAEC.

Artigo 5.º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 26 de janeiro de 1971.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras

Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 26 de janeiro de 1971.

Maria Angélica Galiazzi, Responsável pelo S.N.A.